



# DIÁRIO OFICIAL



Avenida Tancredo neves, nº2605, Agreste CEP.:68920-000 / email: [diariopmlj@gmail.com](mailto:diariopmlj@gmail.com) CNPJ: 23.066.905/0001- 60 - PMLJ

## PODER EXECUTIVO

**MARCEL JANDSON MENEZES**

Prefeito

**ELIÁ CONRADO DE ARAÚJO**

Vice Prefeito

**SUNAMITA GOMES PEREIRA**

Chefe de Gabinete - GAB

**KAIO DE ARAÚJO FLEXA**

Procurador Geral - PROJUR

**JUNIEL LIMA VIANA**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

**FÁBIO ALVES DA SILVA**

Secretário de Finanças - SEMUF

**ROGÉRIO LEMOS DE ALELUIA**

Comandante da Guarda Civil Municipal - GCMLJ

**JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF

**MARCELO SARRAF SANTOS**

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

**MARLON SANTOS DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEL

**WALTER DE SOUZA TAVARES**

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

**ANTONINA SOARES OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Educação - SEMED

**MAIARA CALDAS CHAGAS**

Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

**ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO**

Secretário Municipal de Transporte - SETRANS

**MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES**

Secretária Municipal de Cultura - SEMC

**FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES**

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA

**JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA**

Secretário Municipal de Turismo

**BRUNO GAMA RAMOS**

Secretário Municipal de Empreendedorismo e Inovação SEMPI

**DEUSAMOR PEREIRA LOPES**

Secretário Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZUR

**BENEDITO ADALTON PEREIRA PACHECO**

Assessor de Comunicação - ASCOM

**EXPEDIENTE** Portarias: nº004/2021 - 007/2025 - SEMAP.

**Artigo 1º** - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.

**Artigo 2º** - As matérias para publicação deverão ser apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.

**Artigo 3º** - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo serem protocolados ou encaminhados para o e-mail [diariopmlj@gmail.com](mailto:diariopmlj@gmail.com), solicitando sua publicação a Secretaria de Administração e Planejamento.

**Artigo 4º** - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

**Artigo 5º** - As matérias deverão ser entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo Decretos Emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo. De acordo com Portarias: nº004/2021 e nº007/2025 - SEMAP PMLJ.

**Artigo 6º** - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão serem entregues por escrito protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail:

[semapljgov@gmail.com](mailto:semapljgov@gmail.com) ou [deasemappmlj@gmail.com](mailto:deasemappmlj@gmail.com)

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site:

<https://laranjaldojari.ap.gov.br/diariooficial/portal.php>

by - Jonherberth da Silva França Decreto nº021/2025 - GAB PMLJ - de 02/01/2025.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**O TRABALHO NÃO PODE PARAR!**

[www.laranjaldojari.ap.gov.br](http://www.laranjaldojari.ap.gov.br)



Estado do Amapá  
Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari  
Instituto Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA

**PORTARIA Nº 003 /2026/ADM/ IMAPA/PMLJ**

O Ilustríssimo Senhor, **FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES, Diretor Presidente do Instituto Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA** do Município de Laranjal do Jari-AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto **019/2025/GAB-PMLJ** de 02 de janeiro de 2025.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, o senhor **VICTOR GRABRIEL VICENTE VIEIRA**, inscrito no CPF: nº **042.546.122-06** do Cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO** do Instituto Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com a eficácia na data do dia 31 de março de 2026.

Art. 3º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Laranjal do Jari - AP, 31 de março de 2026.

Atenciosamente,

Felinto Alberto Silva Marques  
Diretor Presidente do IMAPA  
Dec. Nº 003/2026-GAB/PMLJ

**Felinto Alberto Silva Marques**  
Diretor Presidente - IMAPA  
Decreto nº 019/2025



DECRETO Nº 068/2026-GAB/PMLJ, 30 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Laranjal do Jari – CAE/LJ para o quadriênio 2026–2030.

O Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari/AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso II, da Constituição Federal; pelo art. 42, inciso II, da Constituição Estadual; e pelo art. 48, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** os membros para o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Laranjal do Jari – CAE/LJ, para o quadriênio de 2026 a 2030.

**Art. 2º** O Conselho de Alimentação Escolar tem seu funcionamento regido pela Lei Federal nº 11.947/2009 – PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e pela Resolução nº 26/FNDE, de 17 de junho de 2013.

**Art. 3º** Os membros do Conselho de Alimentação Escolar de Laranjal do Jari – CAE/LJ terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, conforme indicação de seus respectivos segmentos:

CONSELHEIRO	FUNÇÃO	CATEGORIA	CPF
EDNA MARIA MELO DE SOUZA DO CARMO	TITULAR	PODER EXECUTIVO	595.730.902-87
AMANDA KLIVIA SANTANA MONTEIRO	SUPLENTE	PODER EXECUTIVO	706.446.822-05
DELNIRES OLIVEIRA CARVALHO	TITULAR	TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO	572.073.482-15
SUELI DA SILVA LOPES	SUPLENTE	TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO	969.917.454-04
MARCO ANTÔNIO FRANÇA LIMA	TITULAR	TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO	358.287.062-68
LILIANE AMORAS DA SILVA	SUPLENTE	TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO	388.742.292-91
ARTUR NASCIMENTO DA SILVA	TITULAR	ENTIDADE CIVIL	039.701.712-02
PATRICIA CONCEIÇÃO DA SILVA	SUPLENTE	ENTIDADE CIVIL	887.576.682-72
PATRICK GOMES BATISTA	TITULAR	ENTIDADE CIVIL	552.906.632-15
JÉSICA BRITO MOREIRA	SUPLENTE	ENTIDADE CIVIL	020.429.382-03
MARIA ALDIANE GONÇALVES MORAES	TITULAR	PAIS DE ALUNOS	008.457.332-57
LETICIA DE PAULA MILHOMEM	SUPLENTE	PAIS DE ALUNOS	016.977.592-54



GEORGE SILVA PESTANA	TITULAR	PAIS DE ALUNOS	511.054.542-15
NAYARA MOREIRA BAIA	SUPLENTE	PAIS DE ALUNOS	011.299.542-00

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari, 30 de Março de 2026.

MARCEL JANDSON MENEZES-91168716268  
Assinado de forma digital por MARCEL JANDSON MENEZES-91168716268  
Data: 2026.03.30 16:28:44 -03'00'

**MARCEL JANDSON MENEZES**  
Prefeito de Laranjal do Jari



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI  
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS  
Lei Municipal nº 920/23-GAB/PMLJ, de 04 de janeiro de 2023.



**ERRATA**

Referente à Resolução nº 001/2026 – CMAS, de 28 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari/AP, nº 4705, de 30 de janeiro de 2026.

Considerando a ocorrência de necessidade de ajuste/redeação no texto publicado, procede-se à seguinte correção:

**Onde se lê:**

Art. 17 do Anexo I da Resolução nº 001/2026 – CMAS, sem a previsão de limite quantitativo de benefícios ativos.

**Leia-se:**

Acrescenta-se ao **Art. 17 do Anexo I** da Resolução nº 001/2026 – CMAS os seguintes dispositivos:

§ 12. O Auxílio Moradia (Aluguel Social) observará o limite máximo de até 30 (trinta) benefícios ativos simultaneamente, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira prevista na Lei Orçamentária Anual do Município, não gerando direito adquirido, continuidade automática ou obrigação de concessão além do limite estabelecido.

§ 13. Uma vez atingido o limite previsto no parágrafo anterior, novas concessões ficarão condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e ao encerramento ou cancelamento de benefícios anteriormente concedidos, respeitada a avaliação técnica social e os critérios de priorização estabelecidos nesta Resolução.

Laranjal do Jari/AP, 31 de março de 2026.

Maíra Caldas Chagas

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS  
Decreto nº 433/2025 – GAB/PMLJ

Conselho Municipal de Assistência Social de Laranjal do Jari  
Avenida Tiradentes, nº 1012 – Agreste – Laranjal do Jari – CEP: 68920-000  
E-mail: [cmasljap@gmail.com](mailto:cmasljap@gmail.com)

**DOM**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**O TRABALHO NÃO PODE PARAR!**

[www.laranjaldojari.ap.gov.br](http://www.laranjaldojari.ap.gov.br)